



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 4.721, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

[DOC. TCE/MT nº 3923 de 04/08/2026](#)

Autoriza o Município de Alto Araguaia a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e O **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Alto Araguaia no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, **ratificando** o Protocolo de Intenção assinado e publicado no DOE, para sua consecução nos termos do anexo único desta Lei:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, no valor proporcional aos dias de adesão no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art.3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando 0,3% do FPM ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal Econômico e Social da Região Sul, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei 11.107/05.

Parágrafo único. A consignação do percentual mencionado no *caput* deste artigo, deverá ser efetivada nas Leis Orçamentárias futuras, sob pena das medidas previstas no § 5º do art. 8º da Lei 11.107/05.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 04 de agosto de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

ANEXO ÚNICO

Protocolo para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul.

Os Municípios de **Alto Garças, Campo Verde, Dom Aquino, Pedra Preta, Jaciara, Juscimeira, São Pedro da Cipa, São José do Povo, Poxoréu, Itiquira, Primavera do Leste, Tesouro, Santo Antônio do Leste e Alto Taquari e Alto Araguaia**, nas pessoas de seus respectivos Prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico e social; resolvem celebrar a presente Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul consubstanciado no seguinte:

Capítulo I - Da Constituição, Sede e Duração

Art. 1º O presente consórcio constituir-se-á, sob a forma de Associação Pública dotada de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo regido pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição Estadual e Pela Lei Federal nº 11.107 de 2005 que dispõe sobre a norma geral de contratação de consórcio público.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados.

Art. 3º A área de atuação do Consórcio será a da totalidade das superfícies dos municípios consorciados.

Art. 4º A sede do Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul será em um dos municípios consorciados, sendo no primeiro período a sede na cidade onde o Prefeito for eleito Presidente do Consórcio.

Art. 5º Caberá ao município que sediar o consórcio dotar o mesmo da infraestrutura que for necessária para a implementação das atividades iniciais do consórcio.

Art. 6º A duração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul será por tempo indeterminado.

Art. 7º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum e de caráter socioeconômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, privado ou internacional.

Capítulo II - Da participação dos Consorciados - Os municípios signatários se comprometem à:

Art. 8º Participar dos atos institucionais e implementares da presente minuta para a constituição do Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul.

Art. 9º Contribuir para a implantação e desenvolvimento de Consórcio Intermunicipal, nos termos de sua Lei Municipal autorizativa.

Capítulo III- Da Assembleia Geral e Das Eleições:

Art.10 A Assembleia Geral é o órgão soberano do consórcio e suas decisões são irrecorríveis.

Art. 11 As Assembleias Gerais deliberarão com a presença da maioria simples de seus filiados, ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais um, dos filiados do consórcio.

Art. 12 As normas para convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul são as dispostas no Regimento Interno.

Art. 13 Cada ente consorciado possui na assembleia geral direito a 1(um) voto, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 14 A eleição para a Presidência do Consórcio dar-se-á entre os prefeitos dos municípios consorciados, sendo eleito aquele que obter a maioria simples dos votos de seus filiados.

Capítulo IV - Da Estrutura Organizacional:

Art. 15 A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, compor-se-á por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Secretaria Executiva, pelas Câmaras Técnicas e pelo Grupo de Apoio Administrativo.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Art. 16 A secretaria Executiva poderá providenciar a contratação do pessoal necessário para suprir as necessidades do consórcio.

Art. 17 O Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações do consórcio.

Art. 18 Poderá ser solicitado aos Municípios conveniados a solicitação de funcionários, com ônus, conforme a necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos do Consórcio

Art. 19 Para compor a Câmara Técnica a Secretaria Executiva poderá solicitar entre os conveniados a disponibilidade de técnicos de seus quadros, para prestarem serviços ao consórcio

Art. 20 A remuneração dos funcionários do consórcio será determinada pelo plano de salários e benefícios do consórcio, sendo estes regidos pelo regime celetista

Art. 21 A organização e o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul será o disposto em seu Estatuto e Regimento Interno.

Capítulo V -Das Disposições Gerais e Finais

Art. 22 Este Protocolo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 23 Os Municípios que, pelos seus representantes legais, subscreverem o presente Protocolo, reunir-se-ão especificamente, sempre que necessário para dar tratamento executivo e gerencial de seus termos. E, por assim estarem de pleno acordo com tudo o que aqui se convencionou, as partes celebram e assinam o presente Protocolo para que surtam os devidos e necessários efeitos de direito.